



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		45\$
A 2.ª série . . .	80\$		45\$
A 3.ª série . . .	80\$		45\$

Avulso: Número de duas páginas 330;
de mais de duas páginas 330 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:115 — Dota o quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Amares com uma secção na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Decretos n.º 19:795 e 19:796 — Aprovam os quadros e respectivos vencimentos do pessoal das Misericórdias da Covilhã e de Guimarães.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 19:797 — Autoriza o Governo a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo para conversão do débito resultante das despesas com os socorros aos sinistrados do abalo sísmico na Ilha do Faial em Agosto de 1926 — Suaviza os encargos dos empréstimos feitos pelo Governo aos mesmos sinistrados.

Decretos n.º 19:798, 19:799 e 19:800 — Mandam inscrever várias verbas no orçamento do Ministério para o corrente ano económico, destinadas a diversos pagamentos.

Decreto n.º 19:801 — Reforça a verba orçamental destinada a ajudas de custo a abonar aos membros de comissões do Conselho Nacional do Ar quando se deslocam, quer no continente, quer para as ilhas adjacentes, colónias ou para o estrangeiro.

Decreto n.º 19:802 — Transfere uma verba do orçamento do Ministério para o corrente ano económico, destinada ao pagamento dos vencimentos de um chefe de circunscrição de Previdência Social, adido.

Decreto n.º 19:803 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer despesas de higiene, saúde e conforto da Secretaria da Presidência da República relativas ao ano económico de 1929-1930.

Despacho ministerial que fixa o rateio do açúcar colonial com direito a bónus no presente ano fabril.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 19:804 — Manda que a reparação, conservação e policia das fortificações e estradas militares da área do Governo Militar de Lisboa fique a cargo da companhia de sapadores de praça do regimento de sapadores mineiros.

Decreto n.º 19:805 — Determina que os militares presos ou suspensos do exercício das suas funções, quando sejam ilibados de qualquer responsabilidade ou quando o processo seja mandado arquivar, sejam reembolsados dos descontos sofridos, na sua totalidade, como se nunca tivessem interrompido as respectivas funções.

Decreto n.º 19:806 — Determina que passe a 1.º o § único do artigo 359.º do decreto de 2 de Maio de 1914, que aprovou o regulamento do Arsenal do Exército, e acrescenta um § 2.º ao mesmo artigo.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 19:807 — Determina que o governador da colónia da Guiné possa proceder sem assistência do Conselho do Governo enquanto subsistirem as circunstâncias derivadas dos acontecimentos ultimamente ali ocorridos.

Decreto n.º 19:808 — Aprova as alterações aos estatutos da Beira Works, Limited, com sede em Londres.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, dos artigos 149.º e 184.º do decreto n.º 19:691, que aprova o regulamento da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:115

Sendo de considerar o que foi solicitado pela comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Amares no que respeita à criação duma secção administrativa no quadro da referida Câmara, como foi deliberado em sua sessão de 14 do corrente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que para chefiar a aludida secção seja nomeado o amanuense José Augusto Fernandes de Macedo, antigo secretário da extinta Administração do mesmo concelho.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1931.—
O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 19:795

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia da Covilhã, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	200\$00
3 facultativos, cada um com	140\$00
1 secretário	360\$00
1 directora	800\$00
2 enfermeiras, cada uma com	584\$00
2 ajudantes de enfermeiras, cada uma com	536\$00
1 cozinheira	560\$00
1 barbeiro	216\$00
1 criado da cerca do hospital	720\$00

1 criado das enfermarias	600\$00
1 guarda-portão	720\$00
2 criadas do hospital, cada uma com	300\$00
1 lavadeira	420\$00
1 sacristão e andador	500\$00
1 criada	420\$00
1 guarda	3.640\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
António Lopes Mateus.

Decreto n.º 19:796

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Guimarães, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Serviço da secretaria

1 cartorário	300\$00
1 amanuense	300\$00
1 advogado	50\$00
1 procurador	45\$00
1 servente, com a obrigação de auxiliar os trabalhos de cirurgia	120\$00
1 sacristão menor da igreja e simultaneamente servente	108\$00

Culto

1 sacristão-mor	57\$60
2 coreiros, cada um com	18\$24
1 sineiro	24\$00

Hospital Geral de Santo António em Guimarães

2 clínicos, directores das salas de operações, cada um com	350\$00
2 clínicos da secção médica, cada um com	275\$00
2 clínicos do banco e doenças infecciosas, cada um com	200\$00
1 capelão	250\$00
1 directora	840\$00
1 secretária	720\$00
2 enfermeiras de medicina, cada uma com	600\$00
2 enfermeiras de cirurgia, cada uma com	600\$00
1 enfermeira para tratamento de doentes externos	600\$00
1 enfermeira suplente e auxiliar de operações	600\$00
1 administradora de cozinha	600\$00
5 criados, cada um com	360\$00
8 criadas, cada uma com	360\$00
1 lavadeira	2.160\$00
1 porteiro	180\$00
1 barbeiro	60\$00

Hospital de António Francisco Guimarães em Vizela

2 clínicos de medicina e cirurgia, cada um com	275\$00
1 capelão	300\$00
1 directora	600\$00
2 enfermeiras, cada uma com	480\$00

1 criado	360\$00
1 criada	360\$00
1 lavadeira	360\$00
1 barbeiro	120\$00

Asilo de Inválidos de S. Paio

1 directora	600\$00
2 enfermeiras, cada uma com	480\$00
1 criado	360\$00
1 criada	360\$00
1 lavadeira	480\$00
1 barbeiro	180\$00

Asilo de Inválidos de Donim

1 capelão	220\$00
1 directora	540\$00
2 enfermeiras, cada uma com	360\$00
1 criada	300\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—
António Lopes Mateus.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 19:797

Repetidas instâncias têm sido feitas junto do Governo, já directamente em representações dos interessados, já por intermédio da Delegação Especial nos Açores, no sentido de que aos sinistrados pelo abalo sísmico do Faial ocorrido em Agosto de 1926 se conceda a alteração das condições em que contraíram os empréstimos autorizados pelo decreto com força de lei n.º 13:398, de 4 de Abril de 1927, revendo-se e suavizando-se os respectivos encargos e diferindo-se por determinado período o começo da amortização em atenção às actuais circunstâncias económicas.

Os desejos expressos ao Governo só poderão porém merecer deferimento na medida duma conversão do empréstimo que, por sua vez e ao abrigo do diploma já referido, o Estado contratou com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Succede ainda que do empréstimo previsto e autorizado pelo decreto n.º 13:398, na importância de 20.000.000\$, o Estado apenas se utilizou de 15.592.639\$54, a que tem de juntar-se 1.500.000\$ que no orçamento de 1930-1931 se inscreveram para os mesmos fins, como devendo sair do produto do referido empréstimo.

Nestes termos, usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado, pelo Ministro das Finanças, a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo pela quantia necessária à conversão do débito que resultou do encerramento da conta corrente aberta por escritura de 11 de Junho de 1927, nos termos do decreto com força de lei n.º 13:398, de 4 de Abril de 1927, acrescida de 1.500.000\$, importâncias destinadas a despesas com os socorros reclamados pelos desastres produzidos na Ilha do Faial pelo abalo sísmico de 31 de Agosto de 1926.